

299  
Out

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA nº 05/82

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois, as nove horas, previamente convocada, foi realizada uma sessão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, sob a presidência do Magnífico Reitor, Professor José Emilio Gonçalves Araujo, e com a presença dos seguintes conselheiros: Profª Clinéa Campos Langlois, Vice-Reitora, Professores Adolfo Amilcar Aranalde, Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Souza, Ana Beatriz Czermainski, Antonio Ernani Pinto da Silva Filho, Carlos Rodrigues Peixoto, Gilberto Azambuja Centeno, Carmen Lucia Matzenauer Hernandorena, Cêres Torres Bonatto, Circe Siqueira Cunha, Consuelo de Azevedo Requião, Eduardo Allgayer Osório, Elide Minioni, Gastão Coelho Pureza Duarte, Helena Rocha Conceição, Ivo Gomes de Mattos, Jan Paulo Goulart, Mauro Gomes de Mattos, José Francisco Guimarães Moreira, José Honorato de Oliveira, José Leomar Monteiro Böhn, Elisa Minioni, Léo Zilberknop, Luiz Antonio da Cunha Farias, Maria Leda Vernetti dos Santos, Gilce Marlene Wetzel da Silva, Paulo Silveira Junior, Rubens Bellora, Ruy Brasil Barbedo Antunes, Sergio Romeu Vianna da Cruz Lima, Wilson Marcelino Miranda, Zilma Holanda Cavalcanti Millan, Renato Luiz Mello Varoto, e dos acadêmicos Claro Bittencourt Rocha, Gerson Madruga da Silva e José Luis Segalin. Havendo número legal de conselheiros, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão dizendo, inicialmente, desejar se congratular com os novos dirigentes de diferentes unidades universitárias os quais, tendo em vista suas nomeações recentes, pela vez primeira compareciam junto a este Conselho. Assim, dava-lhes as boas vindas e manifestava a certeza neste momento em que se completava a representação no órgão supremo da Universidade de que todos haveriam de imprimir sua ação inteligente e atentá a obra que ora se desenvolvia, dignificando o exercício destas altas funções. Item 1. Ata da sessão anterior. Posta em discussão, consultou a Presidência aos Srs. Conselheiros se era do seu desejo fazer alguma observação em torno da mesma. A professora Zilma Cavalcanti, Coordenadora do Curso de Nutrição, esclareceu que tendo estado presente na reunião do dia vinte e sete de agosto a Professora Elaine Mary Moura de Souza, a qual, conforme Portaria do Magnífico Reitor, se encontrava respondendo pelos encargos daquela Coordenadoria não referindo a correspondente ata e, a sua participação, soli-

M>

w



300  
Jul

citava que fosse procedido o competente registro, desde logo foi aceito pelo Sr. Presidente, que encareceu as necessárias providências por parte da Secretaria dos Conselhos. A seguir o acadêmico Gerson Madruga da Silva alegou constar erroneamente da ata a presença do colega Eduardo Soares Soares, e a omissão, por outro lado, da sua própria presença na reunião, e bem assim, do também representante discente José Luis Segalin. Informou o Sr. Presidente, então, que seriam feitas as devidas correções. Prosseguindo em sua intervenção o aluno Gerson Madruga da Silva referiu ainda outro ponto que tinha deixado de constar da ata, que foi a sua intervenção a respeito da necessidade de se conhecer a posição dos Srs. Conselheiros diante das disposições contidas na portaria que regulamentou a cobrança de taxas pelos serviços de restaurante na Universidade, e, igualmente, frente ao tema dos transportes. A Presidência lembra, neste momento, que conforme propusera neste Conselho, deveriam os assuntos a serem no mesmo abordados trazidos com anterioridade, através de proposta devidamente formalizada em um documento hábil que, reproduzido, seria posteriormente enviado a todos os membros do Conselho e incluídas em pauta. Esta situação não ocorreu. A Reitoria somente agora tinha recebido uma expediente dos Srs. alunos, datado do dia vinte e oito de setembro, quando já havia sido expedido pela Secretaria dos Conselhos a convocação para a reunião. Apesar de sua intempestividade foi a questão inserida na Ordem do Dia, aparecendo no item 4, em Outros Assuntos. O estudante José Luis Segalin, solicitando a palavra manifestou a sua estranheza pelo fato de não ter constado da ata, o seu pronunciamento a respeito do processo envolvendo o estudante Dalto Luiz Daubermann. Disse que a sua intervenção quando da reunião que tratou a matéria, teve o propósito de manifestar a posição dos representantes discentes ante a questão. Entendo ser importante o registro em ata de seu pronunciamento, pede a Mesa que assim se proceda. A Presidência informa, então, que determinará providências neste sentido. Lembrando que na anterior sessão do Conselho deixou de haver energia elétrica, valendo-se a Secretaria de suas notas manuscritas, o que certamente pode ter concorrido para que no desenvolvimento de seus apontamentos se sucedesse aquela omissão, solicitou o Sr. Presidente que o Sr. acadêmico redigisse o que fosse de seu interesse fazer constar da ata e, após, entregasse a anotação à secretaria, para as devidas providências. Com estas retificações e não havendo quem mais desejasse fazer qualquer outro registro em torno da ata, foi a mesma colocada em votação, sendo aprovada. Item 2. Processos referentes ao aluno Dalto Luiz Daubermann. O Sr. Presidente fez um breve relato ao plenário do estágio em que se encontra o caso, lembrando que, consoante deliberação deste Conselho, fora concedido um prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento da competente notificação, para que o aluno produzisse a sua defesa, por escrito, sendo-lhe, para tanto, facultado o acesso aos autos junto à Secretaria dos Conselhos. Em sendo intimado da decisão do Conselho, requereu o interessado autorização para promover sustentação oral perante o Conselho Universitário, o que foi denegado pelo Reitor, em face da deliberação daquele Órgão de conceder-lhe o direito à defesa formalizada, esta, porém, através de registro gráfico. Posteriormente, torna o estudante a dirigir outra petição à Reitoria, na qual manifesta sua desconformidade pela não aceitação de sua presença no Conselho para, verbalmente, apresentar a sua defesa, argumentando, nesta oportunidade, ser este

TM

W



um direito inalienável seu, tendo em vista que uma das partes envolvidas na lide tinha assento naquele Órgão. Tal processo foi igualmente indeferido pelo Reitor, com fulcro em parecer pela Procuradoria Jurídica da Universidade (0077). Finalmente, a defesa foi apresentada pelo estudante Dalto Luiz Daubermann. Dando continuidade à sua informação, o Sr. Presidente referiu que um fato novo se sucedera; o aluno em pauta requeria cancelamento de sua matrícula. Desta forma, depara-se o Conselho, novamente, com a mesma situação verificada por ocasião da primeira abordagem do processo, quando constatou-se encontrar-se o interessado com sua matrícula trancada, tendo o Conselho, então, suspenso sua análise. Isto posto, preliminarmente, a Presidência desejava consultar ao plenário se, em virtude do cancelamento havido se inclinaria pela continuidade do feito ou, contrariamente, seria suspensa sua tramitação. O Professor Antonio Ernani Pinto da Silva Filho indagou, então, se esta circunstância verificada como consequência do trancamento de matrícula despojava da condição de aluno e, conseqüentemente, impediria que o processo tivesse seu curso normal. A Mesa solicitou nesta oportunidade ao Professor Ruy Brasil Barbedo Antunes, Pró-Reitor de Graduação, que prestasse os necessários esclarecimentos. Em o fazendo, argumentou o Sr. Pró-Reitor de Graduação que, efetivamente o acadêmico solicitara trancamento de todas as matérias, estribado nas normas da Universidade que admite esta situação, aduzindo que este direito exercitado assim o fora em virtude de sua condição de aluno. Em verdade, não mantém o aluno, presentemente, matrícula na Universidade. Todavia, dever-se-ia atentar para o fato de que nada permitia assegurar que o mesmo retornasse à Universidade. A seguir usou da palavra o Professor Gastão Coelho Pureza Duarte que procurou saber da existência ou não de um dispositivo regimental que impedisse de, sistematicamente, o aluno usar do artifício do trancamento de matrícula, como no caso em espécie, em que se podia constatar que o indiciado 'há oito anos aproximadamente estava se valendo deste expediente. Solicitando permissão à Mesa o Sr. Professor Pró-Reitor de Graduação novamente interveio, esclarecendo que o aluno, no semestre passado, não trancara a matrícula mas, sim, deixara simplesmente de efetuar-la. Não realiza-se nenhum ato formal em relação à matrícula. Agora, no presente semestre ele efetivamente requeria o trancamento, o que lhe fora concedido. A Presidência, procurando elucidar a questão, passou a ler o artigo 153 do Regimento e seguintes, que dispõem sobre a matrícula. Fazendo uso da palavra, o Professor Carlos Rodrigues Peixoto afirmou que, pelo que tinha conhecimento, existe um prazo máximo para que os estudantes concluam seus respectivos cursos, tudo na conformidade das normas emanadas do Conselho Federal de Educação. Assim, causa-lhe surpresa observar que o estudante em apreciação estivesse ainda matriculado na Universidade já que, em seu entender, havia ultrapassado o limite de anos previsto para o seu curso. Por esta razão, disse pensar que o processo deva ser instruído convenientemente em relação a situação do estudante e, ouvida a Procuradoria Jurídica, cancelar-se a sua matrícula desligando-o da Instituição. Afirmou, finalmente, que se absteria de votar, tendo presente uma situação pessoal que anteriormente o envolvera e ao estudante em processo que correu no âmbito da justiça? Redarguiu o Sr. Presidente que também esta tinha sido a preocupação da Reitoria, ao analisar detidamente este aspecto da duração do curso do aluno. Porém, a Reitoria procurara se ater ao regimento, em

TH&gt;

WPK



302  
Sull

sua parte disciplinadora do assunto. Relatou, por último, que descontados os períodos em que o estudante, amparado regimentalmente, havia se afastado do curso, não atingia o mesmo o prazo fatal estipulado para desligamento da Universidade. O Professor Léo Zilberknop pediu licença para manifestar que, segundo pudera observar dos autos, mesmo deduzido o período de seu afastamento, não poderia o aluno vir a concluir o curso no espaço de tempo estipulado em lei. Informou o Sr. Presidente que, nesta hipótese, dever-se-ia aguardar até que a mesma viesse a se configurar. Posta a palavra à disposição do Professor Antonio Ernani Pinto da Silva Filho, procurou este demonstrar a sua preocupação diante do fato de se estar analisando o caso pelo prisma do jubilatamento, ou seja, se atingiu ou não o aluno o limite tolerado para permanência na Universidade. Segundo seu entendimento, esta posição parece ser bastante delicada, posto que, ele próprio tivera a oportunidade de constatar, em seu Curso (Agronomia), diversos casos de alunos que se encontravam nesta situação. A Universidade, em sua missão pedagógica, deve avaliar o caso fazendo-o através dos elementos constantes do processo, analisando-se o comportamento propriamente dito do estudante que, em seu julgamento, manifesta afetação de insanidade mental e que, por esta razão, deveria merecer atenção especial da Universidade, à qual caberia então uma série de providências, ressaltando-se dentre estas, a ordem médica, em que o acadêmico se submeteria a exame médico, para avaliar-se as suas condições. Intervindo, a Sra. Professora Vice-Reitora afirmou que o tema do jubilatamento se revela de mais elevada importância, não podendo mais ser postergada, devendo nossa Instituição agir com maior rigorismo, aditando providências concretas nos casos específicos. A Professora Circe Cunha usou a seguir a palavra. A Secretária deixa de registrar in totum o pronunciamento da Sra. Professora por motivo de defeito do sistema de gravação, o que tornou impossível reproduzir aquela intervenção. Todavia, ao término de sua manifestação, atenuados os problemas de ordem técnica que se tinham feito sentir, observou-se a preocupação da Sra. Professora pelo fato de não constar dos autos um laudo médico referente à sanidade mental do aluno, peça esta que em seu entender é fundamental para o julgamento do caso. Assim, de conformidade com este pensamento, julga que se constituiria em medida salutar exigir-se do estudante a apresentação deste documento para conceder-lhe uma futura matrícula. O aluno José Luis Segalin pediu a palavra e disse que se posicionava, como representante discente, de acordo com o pensamento externado pelos professores Antonio Ernani e Circe Cunha desejando, porém, aditar que, a seu juízo, a situação do colega ora em apreciação é toda especial, a despeito de não ser a única a ocorrer na Universidade, já que, prosseguiu, devem existir casos semelhantes em relação a professores e funcionários, aos quais incumbe à administração prestar toda a assistência e procurar solucioná-los. Assim, pensa que, a par de se condicionar a matrícula daquele estudante à apresentação do exame de sanidade referido, impõe-se um contato com o mesmo para avaliar o seu problema e solucioná-lo satisfatoriamente, sem que se recorra a medida extrema de desligar o aluno da Universidade, já que, se existe um problema de comportamento é porque existem causas e, neste caso, devem as mesmas ser analisadas. O Professor Mauro Gomes de Mattos, propôs a seguir que não sendo possível haver uma decisão em relação ao processo no decurso da presente sessão, se condicionou uma próxima matrícula do

Tm



aluno a um novo julgamento do mesmo. O Professor Léo Zilberknop, pedindo a palavra, disse desejar responder ao representante discente que embora possa parecer estranho que como aluno do curso de Medicina não tenha o mesmo recebido, por parte da Direção da Faculdade a orientação devida em face dos problemas mentais que apresentava, tal situação ocorrerá por não ter aceito o interessado os conselhos que neste sentido lhe foram dados, pois lhe foram oferecidos os meios com que conta a própria Faculdade. Por outro lado, continuou o Professor Léo, se perguntava até que ponto vai a autoridade do Conselho para obrigar o estudante a submeter-se a exame médico. De acordo, ainda, com seu entedimento, julgando-se o Conselho competente para exigir tal medida, deveria este designar uma junta médica, não se permitindo que o aluno, quando da matrícula, apresentasse um atestado médico que não o expedido pela junta nomeada. O Sr. Presidente, então, disse desejar manifestar o seu ponto de vista de que o processo tem se alongado demasiadamente. Assim se pronunciava fazendo-o na condição de membro deste Conselho que se encontrava na iminência de ter que votar. Pensa que os autos são suficientemente esclarecedores e também assim o comportamento do interessado fora da comunidade universitária. Assim, julga que a matéria não deve sofrer mais procrastinação. Prosseguiu afirmando que preocupara-se também com a afirmativa do senhor representante discente quando se referiu a problemas de sanidade mental em relação a professores, funcionários e alunos, pois, dentro da lógica de raciocínio, esta assertiva estava a indicar a necessidade de solicitar-se exame de sanidade dos corpos docente, discente e administrativo. Novamente com a palavra o acadêmico José Luis Segalim, disse querer registrar que não brincara quando fizera aquele pronunciamento. Apenas constatara uma realidade existente intramuros da Universidade. Replicou o Senhor Presidente que não se pretendeu brincar em relação à colocação do Senhor representante discente. O que ocorreu foi apenas a preocupação da Reitoria em face da manifestação do pensamento daquele representante. Foram palavras textuais do próprio representante ao expender a sua idéia. A Presidência concedeu a palavra ao Professor Gastão Coelho Pureza Duarte, que disse parecer-lhe estar o Conselho sendo muito tolerante no trato deste processo. Consoante tivera a oportunidade de manifestar-se em outra reunião, temia pela integridade física dos professores da Faculdade e dos próprios colegas do estudante Dalto Luiz Daubermann. Concorda com o Professor Antonio Ernani Pinto da Silva Filho quando diz ser o estudante um insano mental. Por esta razão não chega a entender como os senhores professores do Departamento de Morfologia tem suportado uma agressão tão violenta. Relatou o caso ocorrido em sua Unidade em que um professor emérito, por insinuação de um grupo de alunos, se submeteu a uma junta médica, quando ficou constatado seu perfeito estado mental. Assim, o fato de exigir-se exame mental por parte do aluno não configura uma situação tão rara. Já a assertiva feita em plenário de que se deveria proceder a um levantamento em relação aos professores alunos e funcionários da Universidade para detectar problemas que possam ocorrer com seus integrantes, parece ser algo um tanto estapafúrdio. Finalizou concitando seus pares a não mais contemporizar com esta situação que está a exigir uma pronta resposta deste Conselho. O acadêmico Gerson Madruga usando da palavra expos o seu pensamento em torno do pronunciamento do seu colega de representação, dizendo que o mesmo, quando da sua intervenção em favor do estudante

M

W



304  
aul

Dalto Daubermann pretendeu transmitir a idéia de que o segmento universitário não pode ser analisado a parte do contexto social. Assim, a colocação de seu colega de que também junto aos integrantes dos quadros docente, de funcionários e de alunos poderia manifestar-se, digo, poderiam manifestar-se problemas de ordem/emocional, com aspectos psicológicos e sociais menos favoráveis, a exemplo do que acontece em outros segmentos, não revela a intenção de apregoar serem os srs. professores, funcionários e alunos insanos mentais. O Professor Antonio Ernani Pinto da Silva Fº disse a seguir que lhe parecia existir no seio deste Conselho o consenso de que o aluno é um doente mental. Se assim o é, cabe agora analisar o problema da responsabilidade do mesmo, já que, se provada a sua insanidade, este não poderia responder pelos seus atos. Por esta razão, invoca a intervenção dos colegas conselheiros da área jurídica a fim de esclarecerem a questão. Prossiguiu: sendo o estudante insano e, conseqüentemente, juridicamente não se lhe podendo imputar responsabilidade, não pode a Universidade simplesmente o expulsar, mas sim, procurar apurar as suas reais condições, quando, então, provada sua integridade mental, seria passível de punibilidade, posto que, com pulsando-se o processo observa-se uma série de procedimentos inadequados e suscetíveis de pena. Concedida a palavra ao Professor Alberto Rufino R. R. de Souza, referiu inicialmente este Conselheiro a exigência, por parte da Universidade, de apresentarem os alunos, na oportunidade da matrícula, um atestado de sanidade física e mental, exigência esta que posteriormente veio a ser suprimida, já que este exame, segundo entende, primeiramente tinha mais um aspecto formal e, também, cerceava o ingresso de estudantes nos seus quadros. Mas, por outro lado, esta nova situação veio trazer alguns problemas à Universidade, pois, como bem ponderava o representante discente, é a Universidade uma comunidade de cerca de sete mil pessoas, em tempos que verdadeiramente são difíceis, oportunizando o surgimento de dificuldades emocionais, o que pode esperar-se acontecer com alguma frequência, quer da parte de alunos, de professores ou funcionários. Então a Universidade, que tem o seu setor de assistência ao estudante poderá, talvez, pensar em ampliar este atendimento, criando até uma secção para profilaxia destes problemas, principalmente entre os jovens. Contudo, voltando ao caso concreto do estudante em questão, indagava-se como se poderia compelir um aluno que tinha trancado matrícula a submeter-se a um exame médico? Por tal razão, julga pertinente a proposta inicial do Professor Mauro Gomes de Mattos, no sentido de condicionar uma eventual rematrícula do estudante ao exame do processo ora em pauta e, ainda, atendendo a sugestão da Professora Circe, como diligência preliminar, uma vez reencetado o processo, fosse o estudante encaminhado para exame especializado, não fugindo o Conselho desta maneira ao problema, antes porém, conduzindo-o adequadamente, evitando-se posteriormente implicações processuais que possam trazer embaraço à Casa. Passa a ser esta, então, a sua proposta. Agradecendo a intervenção do Professor Alberto a Presidência disse se permitir lembrar que pelo amplo debate do problema neste Conselho podia verificar-se que a tônica da questão tem sido o aspecto concernente à sanidade do estudante. Porém, tinham os srs. Conselheiros em mãos cópia dos autos que não punham em dúvida do mesmo mas que, não obstante, este fato conclue, após longas considerações, pela culpabilidade do aluno e, como resultado, o desligamento da Universidade. Em síntese, então, deve o Conselho definir-se se entende que a Comissão de Inquérito chegou a conclusão de que o aluno incorreu em falta em virtude da sua manifesta insanidade mental ou, então, decide pela suspensão da análise do processo e torne a apreciá-lo quando o estudante vier a requerer a matrícula, ocasião em que se determinaria que o mesmo viesse a se submeter à Junta Médica. A pedido do Professor Jau Goulart leu a Presidência



305  
Jul

cia a defesa apresentada pelo Acadêmico, de conformidade com o que, em sessão anterior, deliberara o Conselho Universitário. O Professor Varoto solicitou palavra tecendo considerações / em torno das disposições regimentais em seu capítulo das penas disciplinares. A norma prevê a pena de exclusão como sendo de competência do Conselho Universitário. Da análise do processo se verifica estar o aluno em questão incurso naquele artigo. Desta forma, diante da gravidade do comportamento do estudante e à luz do preceito regimental tal parece a este Conselho não ter maior relevância discutir-se ser ou não o aluno insano. Pensa, pois, que o Conselho deve se deter extritamente na hipótese da exclusão, que é da sua competência. A seguir alguns Conselheiros se fizeram ouvir, debatendo-se a questão surgida em torno da figura do trancamento da matrícula previsto no Regimento, pairando dúvidas de considerar-se vinculado à Universidade o estudante que se valer deste meio, dúvidas estas que foram após aplainadas. O Professor Mauro Gomes de Mattos esclareceu que a sua proposta original se prendia ao fato de considerar-se como aluno o interessado face o trancamento da matrícula. Se todavia considerado aluno, deve ser o processo julgado de imediato. A Professora Circe Cunha manifestou-se afirmando que entendia que o processo estava tendo o seu curso retardado porque esta é uma Casa não policialésca mas, antes, uma instituição de educação, portanto, ao se analisar um caso desta ordem, procurar-se sempre usar do bom senso, de métodos pedagógicos e não punitivos. Neste momento torna a ocorrer problema no sistema de gravação, o que impossibilitou à Secretaria de consignar a totalidade do pronunciamento da professora Circe. A Mesa, recapitulando, disse existirem as seguintes propostas: a primeira, que prevê a aprovação pura e simples do processo, concluindo pela exclusão do aluno. Outra em que seria determinada a suspensão do processo, condicionando-se uma eventual matrícula do interessado à exigência de se submeter à uma junta médica nomeada pela Universidade, quando, novamente, seria reencetado o seu andamento. A Presidência, após prolongados debates sobre os mais variados aspectos levantados em torno do processo, disse pensar que tendo os srs. Conselheiros analisado exaustivamente a questão, por certo se sentiam em condições de decidir acerca do processo, razão pela qual consultava se persistiam dúvidas que devessem ser aclaradas. Deixando de haver qualquer manifestação mais quanto ao processo, submeteu a matéria a regime de votação, de acordo com as duas propostas já anteriormente referidas. Solicitando a palavra o Professor Alberto Souza levantou uma questão de ordem, manifestando o seu entendimento de que se estava examinando uma preliminar, se o julgamento se daria durante a presente sessão ou se ficará suspenso até que venha o aluno a requerer matrícula. Uma vez decidindo o Conselho pelo julgamento imediato do processo haveria então de ingressar-se na fase decisória sobre o seu conteúdo, quando se tornaria necessária a leitura completa do processo ou, ao menos, das principais peças que o compõem, já que os elementos antes distribuídos assim o foram como auxílio aos Conselheiros. Conforme dissera, lhe parece que o Conselho está decidindo uma preliminar, se julga ou não nesta data o processo. Definido que a decisão deva ser logo, deverá então examinar a prova constante do processo e, também, se a sanção proposta pela Comissão de Inquérito está adequada. O Senhor Presidente disse parecer-lhe que o assunto estava suficientemente esclarecido e apto a ser votado. Assim, diante da questão de ordem levantada a Mesa aceita e lança ao plenário que considere a preliminar arguida pelo Professor Alberto e se manifeste se deve ou não ser levado a efeito o julgamento da presente sessão. Votarem então dezenove conselheiros favoravelmente à uma decisão ainda no transcurso deste reu



301  
Jul

não, havendo quinze votos em favor da proposição no sentido de ser adiada a decisão. Verificou-se, assim, desejar o Conselho decidir sobre o processo na sessão ora em andamento. Voltou a Presidência a colocar em votação as propostas registradas, verificando-se o seguinte resultado: vinte votos favoráveis a primeira proposta, ou seja, a de aceitação do resultado a que chegou a Comissão de Inquérito, propondo o desligamento do estudante. A segunda proposta, inclinando-se pela suspensão da tramitação do processo, obteve quinze votos. Desta maneira decidiu o Conselho Universitário pela exclusão do aluno Dalto Luiz Daubermann dos quadros da Universidade. O Professor Carlos Peixoto solicitou constar em ata a abstenção do seu voto. O Professor Gastão Coelho Pureza Duarte disse desejar fazer uma declaração de voto. Assim, aduziu que votou pela primeira proposição por entender ser coerente e cioso do cumprimento do Regimento, que determinou a constituição de uma Comissão de Inquérito e que chegou a uma conclusão de acordo com as normas regimentais. A Professora Circe Cunha arguiu uma questão de ordem, lembrando que a Ata nº03/82 deixara de ser aprovada. Agradecendo a intervenção o Sr. Presidente propôs que esta Ata fosse votada em uma próxima reunião, o que foi aceito pelo plenário. Item 3. Carreiras do Magistério Superior - [Enquadramento dos Professores Auxiliares. Lembrou a Mesa que em anterior sessão foi largamente analisada a Resolução nº05/80, relativa à implantação da carreira do magistério da Universidade, discorrendo amplamente sobre o enquadramento feito de todos os professores da Instituição. Entretanto, no tocante aos Professores Auxiliares, que tinham sido classificados na referência um prevista na referida Resolução, não tinha a Reitoria, quando do início do trabalho de enquadramento dos professores, chegado a um entendimento no tocante à sua classificação definitiva. Posteriormente foi este aspecto debatido com a Comissão de Normas deste Conselho, estando agora a Reitoria passando aos Srs. Conselheiros uma proposta de resolução complementando a Resolução de nº05/80. Depois de amplos esclarecimentos de dúvidas surgidas por parte de alguns membros do Conselho submeteu o Sr. Presidente a votação a proposta da Reitoria do projeto de resolução complementar à Resolução nº05/80, o qual foi aprovado por unanimidade. Outro projeto de Resolução que a Reitoria propõe à aprovação deste Conselho diz respeito aos professores visitantes, que tiveram seu prazo de contratação fixado na Resolução 05/80. Em virtude dos problemas daí advindos, está a Reitoria propondo que este período de contrato, previsto para dois anos, possa ser renovado por igual espaço de tempo. Em votação foi a matéria aprovada. Item 4. Outros assuntos. Neste item pretende a Mesa focar o assunto contido na carta dirigida à Reitoria pelos srs. representantes discentes no Conselho Universitário, solicitando o debate neste Órgão do tema concernente ao transporte dos estudantes. Como o documento não contém maiores explicações, solicitou o Sr. Reitor que o acadêmico José Luiz Segalim o relatasse. Assim fazendo, disse o estudante representar o pensamento de seus colegas que preocupam-se com o fato de vir a Universidade a cancelar o transporte concedido aos alunos, a exemplo do ocorrido recentemente em relação aos corpos docente e administrativo. Entende, continuou, ser obrigação do Governo oferecer ensino gratuito aos estudantes e, também, condições para que estes possam se dirigir às suas escolas. Deixava assim consignado o seu teor em relação a este assunto. Replicou o Sr. Presidente que não tem presentemente a Reitoria planos para vir a adotar esta medida, a par de não ser este assunto da competência do Conselho Universitário. Todavia, como forma de atenção aos srs. alunos, desenvolveria alguns comentários sobre o assunto, o que fez demoradamente abordando aspectos os mais variados em relação à matéria. Finalizou dizendo que quando trouxer ao Conselho

→

Handwritten signature or initials at the bottom of the page.



304  
Jul

o Plano de Desenvolvimento para o próximo ano, se este fizer alusão ao problema do transporte, poderá o Conselho debatê-lo da forma que julgar mais conveniente. Solicitou o aluno José Luiz Segalim a palavra para fazer alguns comentários sobre este tópico do transporte e, de maneira geral, sobre o ensino no país, discorrendo longamente sobre o mesmo. Encerrou o seu pronunciamento dizendo que os estudantes da UFPel procurariam por todos os meios lutar para que continuassem a se beneficiar do transporte que a Universidade vem propiciando. A Professora Circe declarou querer apoiar em parte o pronunciamento do sr representante discente José Luiz Segalim, pois parece-lhe que a preocupação manifestada tinha conteúdo sincero e se revela procedente. Porisso, pensa que em tempo hábil seja posta em discussão a matéria proposta pelos estudantes. Sendo a palavra posta a disposição e como ninguém dela quizesse fazer uso, o Sr. Presidente, agradecendo o comparecimento de todos, deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Francisco Luiz A. Mendonça, Secretário dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata. -----  
 -----

F. Mendonça  
 [Handwritten signature]